



Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro
Bicas – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
Estado De Minas Gerais



RESOLUÇÃO Nº 328 de 14 de novembro de 2024

“DISPÕE ACERCA DO GOZO DE FÉRIAS ANUAIS
REMUNERADAS AOS VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BICAS.”

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, APROVOU, e eu, PRESIDENTE, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º Regulamenta como direito social dos Vereadores da Câmara Municipal de Bicas o gozo de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º O vereador tem direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrendo do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§1º O período de gozo das férias será sempre no recesso parlamentar, dos dias 21 de dezembro a 19 de janeiro, conforme estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bicas.

§2º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§3º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Bicas.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro
Bicas – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
Estado De Minas Gerais



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 14 de novembro de 2024.

José Alberto da Silva

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bicas

PROMULGA

Em 14 / 11 / 2024

PRESIDENTE

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

Período
14 / 11 / 24 a 29 / 11 / 24

VISTO DO FUNCIONÁRIO

